



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR  
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS  
ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T - Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 522 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF  
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: [www.justica.gov.br](http://www.justica.gov.br)

**OFÍCIO CIRCULAR N. 2591/2013-CSS/CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ**  
**Processo de Chamamento n. 08012.004577/2013-96**

Brasília, 25 de outubro de 2013.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

**Ref.:** Campanha de Chamamento para a instalação de componente do módulo do air bag dos veículos Jeep Cherokee, ano/modelo 2002/2003, fabricados entre 9 de janeiro de 2001 a 28 de março de 2003.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – *Recall* – promovida pela empresa CHRYSLER GROUP DO BRASIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatada a possibilidade de acionamento inadvertido do *air bag* frontal e/ou do pré-tensor do cinto de segurança, “*inclusive durante a condução do veículo, podendo provocar ferimentos no motorista e ocupantes do veículo e possibilidade de colisão*”. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente campanha poderá ser feito no site <http://www.mj.gov.br/recall>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

  
TAMARA AMOROSO GONÇALVES

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos

20.07.11.13.  
Denise Aparecida de O. Torres  
SECRETARIA EXECUTIVA  
CENT 2001010074049-PROCON-CE



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR  
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS  
ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T - Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 522 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF  
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: [www.justica.gov.br](http://www.justica.gov.br)

**NOTA TÉCNICA nº 260 - 2013/CSS/CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ**  
**Processo de Chamamento n. 08012.004577/2013-96**

Brasília, 25 de outubro de 2013.

**Fornecedor:** CHRYSLER GROUP DO BRASIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

**Assunto:** Campanha de Chamamento para a instalação de componente do módulo do air bag dos veículos Jeep Cherokee, ano/modelo 2002/2003, fabricados entre 9 de janeiro de 2001 a 28 de março de 2003.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de *Recall* promovida pela empresa CHRYSLER GROUP DO BRASIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer a um de seus representantes para a instalação de componente do módulo do *airbag* dos veículos acima descritos.
2. Segundo informações da empresa, a Campanha de Chamamento, com início em 22 de outubro de 2013, abrange 49 (quarenta e nove) veículos, com numeração de chassi compreendida entre os intervalos 1J4GL48K62W288913 a 1J4GL48K42W365567, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

BA	1
DF	1
MT	1
MS	1
PR	3
RJ	10
RN	1
RS	3
RO	1
SC	4
SP	23

3. Em relação ao defeito constatado, a empresa informou que "O módulo de controle do sistema de air bag pode fazer com que um air bag frontal e/ou um pré-tensor do cinto de segurança seja acionado inadvertidamente, inclusive durante a condução do veículo".

4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, alegou que *"quando acionado inadvertidamente, o air bag frontal e/ou pré-tensor do cinto de segurança podem provocar ferimentos no motorista e ocupantes do veículo e possibilidade de colisão, gerando risco à saúde e segurança dos demais consumidores"*.

5. Quanto à data e o modo pelo qual a periculosidade foi detectada, informou que *"foi informada em 01/11/2012 sobre a decisão de condução pela matriz da campanha de recall", e, informou ainda que "as peças para a realização da campanha foram disponibilizadas para importação a partir de setembro de 2013"*.

6. A empresa informou, outrossim, que não há, até o momento, registro de acidentes ou incidentes envolvendo o problema em tela.

É o relatório.

7. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao deixar de informar:

- (i) data de início da campanha no Aviso de Risco;
- (ii) custos do Plano de Mídia;
- (iii) os fatos, de forma **imediata**, a este Departamento.

8. Diante disto, considerando a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à empresa CHRYSLER GROUP DO BRASIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., para que proceda à regularização da Campanha, informando o supracitado, em especial quanto lapso temporal de 11 meses entre o conhecimento do risco e o início da campanha e veiculando, de forma **imediata**, novo aviso de risco, identificando a data de início da campanha.

9. Outrossim, para que apresente comprovantes de que, o presente recall foi devidamente encaminhado, à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010 e do comunicado realizado pela Matriz, nos Estados Unidos, à Chrysler Group do Brasil quanto à necessidade de realização de recall.

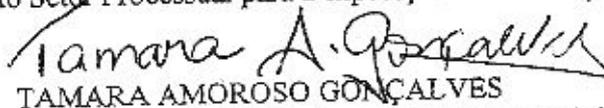
10. Por fim, sugere-se a remessa de ofício circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela.

À Consideração Superior.



THAISA MELO  
Coordenadora de Saúde e Segurança

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição da notificação e ofícios.



TAMARA AMOROSO GONÇALVES  
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos